

## PARECER N° 03/2026

**AUTORIA:** PODER EXECUTIVO

**TEMA:** DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** GILSON ROSÁRIO DA SILVA

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição e Justiça se reúne para emitir seu parecer a Medida Provisória nº 01/2026, apresentado pelo Poder Executivo. A Medida Provisória que “Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026 e dá outras providências.”

A Medida encontra-se em conformidade com as exigências legais e processuais, respeitando os trâmites legislativos estabelecidos, especifica os objetivos em consonância com o **Decreto Federal nº 12.797/2025**

A proposição também define o valor diário e horário correspondentes e estabelece sua entrada em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

### II – ANÁLISE

#### a) Constitucionalidade e Competência

A Constituição Federal assegura que o salário mínimo é fixado em âmbito nacional por ato do Poder Executivo Federal, com aplicação obrigatória em todo o território nacional. Assim, o Município **não cria novo valor**, apenas **reconhece e aplica o valor nacionalmente fixado**, o que é compatível com o ordenamento jurídico.

Além disso, compete ao Município legislar sobre a **organização e remuneração de seus servidores**, respeitados os limites constitucionais e legais, especialmente quando se trata de adequação ao salário mínimo nacional, sob pena de violação a direitos trabalhistas.

#### b) Legalidade da Medida Provisória Municipal

A Lei Orgânica Municipal de Bananeiras admite a edição de **medidas provisórias pelo Chefe do Poder Executivo em casos de relevância e urgência**, devendo estas ser submetidas posteriormente à apreciação do Poder Legislativo.



A adequação imediata da remuneração ao novo salário mínimo nacional caracteriza situação de **urgência administrativa e social**, justificando o uso do instrumento excepcional da medida provisória, a fim de evitar pagamentos abaixo do piso legal.

**c) Técnica Legislativa e Regimental**

A matéria encontra-se redigida de forma clara, objetiva e em conformidade com as normas de técnica legislativa, contendo:

- ementa adequada;
- fundamentação legal;
- dispositivos normativos claros;
- cláusula de vigência.

Não há vícios formais ou regimentais que impeçam a tramitação da proposição.

## II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça entende que a **Medida Provisória nº 01/2026 é constitucional, legal e regimental**, estando apta a prosseguir em sua tramitação, razão pela qual **opina favoravelmente à sua aprovação e posterior conversão em lei**.

Sala das Comissões, 02 de fevereiro de 2026

Gilson Rosario da Silva  
Relator

Lucivânia Barbosa Oliveira da Silva  
Presidente

Vital de Moraes Santa Cruz  
Membro